



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.070/2012

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito Municipal.

Art. 2º. A taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia e geração específica do Fundo Municipal de Defesa do meio Ambiente - FUNDEMA, cujos recursos serão alocados de acordo com as diretrizes e metas do Plano Estratégico e do Plano de Ação do Meio Ambiente, a ser aprovado nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

Art. 3º. A taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado em Unidade de Referência do Município de São Mateus – Unidade Fiscal de São Mateus – UFSM, conforme estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a Legislação Municipal Vigente.

Art. 4º. As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no artigo 3º, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 5º. As Taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

Art. 6º. Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, referente ao licenciamento.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.070/2012.

Art. 7º. O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida à SEMMA.

Parágrafo Único. O enquadramento de que trata o "caput" deste artigo, será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, levando em consideração o valor de referência, quando for o caso, a ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretaria Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.070/2012.

ANEXO ÚNICO

a que se refere o art. 3º da presente Lei

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO – UFSM					
1 – ATIVIDADE INDUSTRIAL POLUIDORA					
	CLASSE				
	I	II	III	IV	
LMP	3	23	16	52	
LMI	7	14	38	76	
LMO	5	10	22	64	
LMP + LMI + LMO	15	28	77	192	
2- ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL DEGRADADORA					
	CLASSE				
	I	II	III	IV	
LMP	5	10	28	64	
LMI	9	20	48	96	
LMO	8	12	32	76	
LMP + LMI + LMO	21	40	108	236	
3 – LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO					
SIMPLIFICADO INDUSTRIAL = 6					
SIMPLIFICADO NÃO INDUSTRIAL = 7					
4 – AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL					
INDUSTRIAL = 3					
NÃO INDUSTRIAL = 4					
5 – CADASTRO DE DÉBITOS AMBIENTAIS					
CNDA = 1					
6 – CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL					
CADASTRO DE CONSULTORIA = 2					
OBSERVAÇÃO:					
Licença com EIA = 5 vezes o valor do enquadramento					
LMA = valor da LMP + LMI + LMO					
LAR = valor da LMP + LMI + LMO					
ENQUADRAMENTO / CLASSIFICAÇÃO					
PORTE		POTENCIAL POLUIDOR			
		MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	MICRO	Simplificado	Simplificado	I	II
	PEQUENO	Simplificado	I	II	III
	MÉDIO	I	II	III	IV
	GRANDE	I	II	III	IV

LMP = Licença Municipal Prévia
 LMI = Licença Municipal de Instalação
 LMO = Licença Municipal de Operação
 EIA = Estudo de Impacto Ambiental

LMA = Licença Municipal Ampliação
 CNDA = Certidão Negativa de Débito Ambiental
 LAR = Licença Ambiental de Regularização

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 15 (quinze) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012).

AMADEU BOROTO
 Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Secretaria Municipal de Gabinete
 Portaria nº. 750/2011